



---

**Brasília, 08 de junho de 2018.**

**Ofício ABZ nº: 28/2018**

**Ilmo Senhor Célio Pires Garcia  
Presidente do CFMV-CE**

**Assunto: Solicitação de inclusão de Zootecnista no I Seminário de RT em estabelecimentos de aquicultura e indústria de pescado.**

Prezado Senhor,

A Associação Brasileira de Zootecnista (ABZ), entidade de classe que tem entre seus objetivos zelar pelos interesses coletivos e promover a congregação dos estudantes e profissionais de Zootecnia, considerando:

- a) A Lei nº: 5.550, de 04 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista;
- b) A Resolução MEC/CNE/CES, de 02 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais de Zootecnia;
- c) A realização do I Seminário de RT em estabelecimentos de aquicultura e indústria de pescado por este Conselho de Classe, onde o Zootecnista é igualmente inserido e deve receber tratamento isonômico das suas ações;
- d) O programa do supracitado seminário ser coincidente em seu programa com a formação do Zootecnista;
- e) A exclusão dos estudantes e Zootecistas da possibilidade de realização do mencionado seminário, inclusive com estabelecimento de restrição notória pelo uso da palavra APENAS na sua divulgação, o que caracteriza significativa infração ética de conduta do Conselho em relação ao

princípio da isonomia de tratamento das duas profissões nele albergadas, estando o mesmo sujeito a ação judicial reparatória.

Solicita-se, por oportuno, a inclusão dos estudantes e Zootecnistas como público alvo para realização do seminário em tela sob pena de prejuízo à uma categoria em detrimento da outra e inobservância da hierarquia constitucional vigente expondo o presente Conselho a sujeição de processo judicial.

Atenciosamente,



Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro  
Presidente da ABZ



Prof. Dr. João Paulo Arcelino do Rêgo

Diretor Estadual da ABZ